



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 416/2022
Projeto de Lei Complementar PMC nº 005/2022
Mensagem nº 042/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “Altera o artigo 242, Lei Complementar nº 27/2009, que institui o Código Tributário do Município de Cariacica e dá outras providências.”

Em sua mensagem, o Executivo municipal aduz que, a proposta visa transferir para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT a atribuição de emitir alvarás, licenças e autorizações de funcionamento provisórios e definitivos, visto que atualmente é a aludida Secretaria que Municipal de Desenvolvimento da Cidade do Meio Ambiente, visto que libera os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos após a anuência do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente, e não mais a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente- SEMDEC.

Por fim, dispõe que a alteração do artigo 242 da Lei Complementar Municipal nº 27/2009, que dispõe sobre a licença para localização e autorização de funcionamento do estabelecimento, faz-se necessária para que se concretize a atribuição para a SEMDECIT.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Ressalta-se que a Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu art. 12, estabelece a forma de alteração das legislações vigentes, sendo mais salutar a transcrição do novo texto desejado para a norma.

Destacamos, portanto, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 416/2022
Projeto de Lei Complementar PMC nº 005/2022
Mensagem nº 042/2022

e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 042/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de março de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

